



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONFORME ART. 6º, INCISO XX C/C ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, tem como objetivo analisar detalhadamente a melhor solução disponível no mercado para o abastecimento de Medicamentos que restaram Fracassados ou tiveram atas canceladas, e ainda processos sem saldo de ata, em processos licitatórios anteriores (SEI nºs 25.29.000033082-0 / 25.29.000002562-8/25.29.000001688-2).

1.2 A presente demanda visa ainda, garantir o abastecimento regular de **medicamentos essenciais padronizados na REMUME e/ou Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

1.3 A aquisição é imprescindível para:

1.3.1 Garantir o atendimento integral e contínuo aos usuários do SUS;

1.3.2 Manter o funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde e serviços de urgência e emergência;

1.3.3 Corrigir o desabastecimento dos itens, em que sua maioria estão com estoque zero e assim, evitar prejuízos à assistência à saúde. Cabe ressaltar que a falta de estoque foi ocasionada pelo Fracasso em Processos anteriores (25.29.000002562-8/ 25.29.000001688-2) e ainda ao Fracasso recente em novo Processo Licitatório (SEI nºs 25.29.000033082-0 - licitado em Fevereiro de 2026), bem como cancelamento de alguns itens devido a irregularidades nas entregas dos referidos processos.

1.3.4 Assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde e da assistência farmacêutica municipal.

1.4 Os medicamentos elencados encontram-se devidamente padronizados na REMUME, instrumento que orienta a seleção de medicamentos no âmbito municipal, com base em critérios epidemiológicos, técnicos e de custo-efetividade.

1.5 Nesse contexto, a aquisição ora proposta tem por finalidade restabelecer os estoques mínimos necessários, de forma a evitar a paralisação das atividades assistenciais e prejuízos à rotina de atendimento. Assim, justifica-se a adoção por dispensa de licitação, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Adicionalmente, destaca-se que parte dos medicamentos solicitados é indispensável aos atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com a **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estabelecendo a necessidade de disponibilidade imediata de insumos e medicamentos essenciais ao atendimento de situações críticas e potencialmente fatais.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1 Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos/Diretoria Administrativa

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A aquisição dos itens, objeto deste estudo técnico não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em conta que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

3.2 Entretanto, é válido ressaltar que os referidos medicamentos são necessários para assegurar as condições necessárias para a continuidade dos serviços de saúde prestados por esta Secretaria, proporcionando assistência de saúde aos usuários com qualidade e excelência, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na **classificação de bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.1 A aquisição será pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com entrega EM REMESSA ÚNICA.

4.2 **Não será exigido instrumento contratual, o mesmo será substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021 “compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”**

4.3 A Contratada deverá obedecer ao termo de referência, seguindo suas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.4 **Para aquisição e/ou contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.**

4.4.1 A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

4.5 A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

4.6 Já a habilitação econômica é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica e serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras. Considerando a natureza emergencial da contratação, somado ao baixo vulto da contratação, a qualificação econômico-financeira será aferida de forma simplificada, mediante verificação de certidão negativa de falência, evitando-se exigências excessivas que possam comprometer a celeridade do atendimento da demanda, sem prejuízo da segurança da contratação.

4.7 Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

4.8 **Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, não será requisitado apresentação de amostras,** tendo em conta que a verificação do atendimento aos requisitos técnicos/especificações, podem ser verificados por meio da análise da ficha técnica do produto e Registros da Anvisa.

4.9 A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais, e cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.10 **Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante,** conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021.

4.11 Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, **não será admitida subcontratação do objeto contratual,** haja vista se tratar de fornecimentos de bens, não tendo sido identificadas obrigações acessórias passíveis de execução indireta pelo contratado.

4.12 Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia.

4.13 As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo estimado a ser adquirido está expresso na tabela abaixo e foi calculado conforme o Consumo emitido pelo sistema Branet das Unidades de Saúde do Município (em anexo).

5.2 Estima-se o abastecimento para um período de 06 (seis) meses.

5.3 Ante ao exposto, listamos na tabela a seguir o quantitativo de produtos a serem adquiridos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (consumo mensal)	Quantidade (solicitada 06 meses)
1	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	1.965	12.000
2	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	36	250
3	409936	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg comprimido	Comprimido	8.761	53.200
4	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	84	500
5	17744	Espironolactona 25mg comprimido	Comprimido	16.000	96.000
6	398594	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável Frasco-ampola 10 mL	Frasco-Ampola	1.488	9.000
7	388319	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	Ampola	1.341	8.000
8	663972	Ivermectina 6 mg comprimido	Comprimido	615	3.700
9	738344	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg comprimido para suspensão	Comprimido	2.180	13.000
10	488976	Metformina cloridrato 500 mg comprimido liberação prolongada	Comprimido	40.513	243.000
11	445460	Metronidazol 40 mg/mL suspensão oral	mL	38.000	228.000
12	316610	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50 mL	Frasco	50	300
13	15350	Nistatina 25.000 UI creme vaginal tubo 60 gramas	Bisnaga/Tubo	Sem histórico de consumo	750
14	447315	Salbutamol sulfato 100 mcg/dose aerossol oral frasco 200 doses	Frasco	530	3.200
15	1210	Tiamina cloridrato 300 mg comprimido	Comprimido	5.820	35.000

5.4 O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos, em parcela única,** contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, que devem conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

5.5 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 16 meses ou 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

para sólidos e 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para líquidos orais ou injetáveis.

5.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, EM ATÉ CINCO DIAS APÓS O ENVIO DA INTIMAÇÃO, para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprimento da demanda de medicamentos padronizados no município, bem como avaliar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.1 Análise das Alternativas de Contratação

Ressalta-se que a presente contratação decorre da necessidade de reposição de medicamentos diante do esgotamento dos estoques e da inexistência de atas de registro de preços vigentes para os itens em questão, o que demanda a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

No contexto da necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento imediato da rede pública de saúde, foram avaliadas as possíveis alternativas de contratação disponíveis à Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Realização de procedimento licitatório regular

A instauração de procedimento licitatório (como pregão eletrônico) constitui a regra geral para contratações públicas. Contudo, tal alternativa mostra-se **inadequada ao caso concreto**, tendo em vista:

- o tempo necessário para a condução de todas as fases do certame;
- o risco de insucesso, considerando o histórico recente de licitações fracassadas para o mesmo objeto;
- a urgência no atendimento da demanda, que não comporta a espera inerente ao rito licitatório.

Dessa forma, a adoção de procedimento licitatório neste momento **comprometeria a continuidade dos serviços de saúde**, com potencial risco à população.

6.1.3. Adesão a atas de registro de preços (carona)

A adesão a atas vigentes foi considerada como alternativa. Entretanto, verificou-se:

- inexistência de atas compatíveis com a totalidade dos itens necessários; e/ou
- indisponibilidade de quantitativos suficientes para atendimento da demanda emergencial; e/ou
- incompatibilidade de prazos de entrega com a urgência verificada.

Assim, essa alternativa não se mostrou plenamente apta a solucionar a situação emergencial.

6.1.4. Utilização de contratos vigentes

Foi avaliada a possibilidade de utilização de contratos administrativos em vigor. Contudo:

- os contratos existentes não contemplam os itens necessários;

6.1.5. Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, VIII)

A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como alternativa juridicamente adequada quando caracterizada situação emergencial.

No presente caso, restam evidenciados:

- a **inexistência de medicamentos em estoque**;
- o **fracasso de processos licitatórios recentes**;
- inexistência de saldo de ata para alguns itens;
- o **risco iminente à continuidade dos serviços de saúde** e à segurança dos usuários;
- a necessidade de atendimento **imediato e inadiável**.

Além disso, a contratação será limitada ao **quantitativo estritamente necessário** para superação da situação emergencial, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade.

6.1.6. Análise da Estrutura do Mercado

O mercado fornecedor de medicamentos caracteriza-se por:

- Ampla competitividade, com múltiplos distribuidores e fabricantes;
- Produtos padronizados com registro na ANVISA;
- Forte oscilação de preços conforme volume e demanda;

6.1.7 Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se a **medida mais eficaz e adequada** para o atendimento da necessidade administrativa.

6.1.8 Tal medida é justificada pela urgência da situação, pelo risco à continuidade dos serviços públicos de saúde e pela inviabilidade das demais alternativas no prazo necessário, devendo a contratação se restringir ao atendimento da demanda emergencial, paralelamente à adoção de providências para a realização de procedimento licitatório regular.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado como parâmetro de preços para aquisição foi calculado utilizando-se de valores obtidos em licitações anteriores (SEI - 25.29.000002562-8/ 25.29.000001688-2/23.29.000029109-2/24.29.000003225-4) e é da ordem de aproximadamente R\$ 234.806,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais)

			Quantidade (consumo)	Quantidade	CUSTO TOTAL
--	--	--	----------------------	------------	-------------

Item	Código	Descrição	Unidade	mensal)	(solicitada	CUSTO ESTIMADO	ESTIMADO
1	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	1.965	06 meses) 12.000	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00
2	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	36	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
3	409936	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg comprimido	Comprimido	8.761	53.200	R\$ 0,17	R\$ 9.044,00
4	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	84	500	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
5	17744	Espironolactona 25mg comprimido	Comprimido	16.000	96.000	0,17	R\$ 16.320,00
6	398594	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável frasco-ampola 10 mL	Frasco -Ampola	1.488	9.000	R\$ 3,00	R\$ 27.000,00
7	388319	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	Ampola	1.341	8.000	R\$ 7,08	R\$ 56.640,00
8	663972	Ivermectina 6 mg comprimido	Comprimido	615	3.700	R\$ 0,23	R\$ 851,00
9	738344	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg comprimido para suspensão	Comprimido	2.180	13.000	R\$ 1,79	R\$ 23.270,00
10	488976	Metformina cloridrato 500 mg comprimido liberação prolongada	Comprimido	40.513	243.000	R\$ 0,14	R\$ 34.020,00
11	445460	Metronidazol 40 mg/mL suspensão oral	mL	38.000	228.000	R\$ 0,07	R\$ 15.960,00
12	316610	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50 mL	Frasco	50	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
13	15350	Nistatina 25.000 UI creme vaginal tubo 60 gramas	Bisnaga/Tubo	Sem histórico de consumo	750	sem parâmetro de valor pelo fracasso em últimas licitações	R\$ 0,00
14	447315	Salbutamol sulfato 100 mcg/dose aerossol oral frasco 200 doses	Frasco	530	3.200	10,18	R\$ 32.576,00
15	1210	Tiamina cloridrato 300 mg comprimido	Comprimido	5.820	35.000	R\$ 0,22	R\$ 7.700,00
							R\$ 234.806,00

7.2 Porém, o valor exato estimado como parâmetro de preços, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A partir das análises realizadas, esta equipe de planejamento recomenda a **utilização da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** como solução preferencial para o abastecimento dos medicamentos abaixo relacionados.

8.2. Com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela aquisição dos medicamentos, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (consumo mensal)	Quantidade (solicitada 06 meses)
1	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	1.965	12.000
2	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	36	250
3	409936	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg comprimido	Comprimido	8.761	53.200
4	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	84	500
5	17744	Espironolactona 25mg comprimido	Comprimido	16.000	96.000
6	398594	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Frasco Ampola	1.488	9.000
7	388319	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	Ampola	1.341	8.000
8	663972	Ivermectina 6 mg comprimido	Comprimido	615	3.700
9	738344	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg comprimido para suspensão	Comprimido	2.180	13.000
10	488976	Metformina cloridrato 500 mg comprimido liberação prolongada	Comprimido	40.513	243.000
11	445460	Metronidazol 40 mg/mL suspensão oral	MI	38.000	228.000
12	316610	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50 mL	Frasco	50	300
13	15350	Nistatina 25.000 UI creme vaginal tubo 60 gramas	Bisnaga/Tubo	Sem histórico de consumo	750
14	447315	Salbutamol sulfato 100 mcg/dose aerossol oral frasco 200 doses	Frasco	530	3.200
15	1210	Tiamina cloridrato 300 mg comprimido	Comprimido	5.820	35.000

9.JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Súmula 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifou-se).

9.2 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise quanto ao parcelamento do objeto da contratação.

9.3 Regra Geral

9.3.1A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que:

- Seja tecnicamente viável;
- Não haja prejuízo ao conjunto do objeto;
- Não resulte em perda de economia de escala;
- Não comprometa a eficiência da execução contratual.

9.4 Análise Técnica do Caso Concreto

9.4.1A presente contratação refere-se à aquisição de medicamentos padronizados na REMUME e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, destinados às Unidades Básicas de Saúde e aos serviços de urgência e emergência

9.4.2Os medicamentos possuem:

- Natureza comum;
- Especificações técnicas individualizadas;
- Cada item é autônomo, não havendo dependência técnica entre eles que justifique contratação conjunta obrigatória.
- Registro próprio na ANVISA;
- Fornecimento realizado por diversos distribuidores do mercado.

9.4.3Diante da análise técnica, conclui-se que o objeto **DEVE SER PARCELADO POR ITEM**, pelos seguintes motivos:

- 9.4.3.1Os medicamentos são bens independentes entre si;
- 9.4.3.2O parcelamento amplia a competitividade;
- 9.4.3.3Permite maior participação de fornecedores especializados;
- 9.4.3.4Além disso, o parcelamento por item é prática consolidada nas contratações públicas de medicamentos

9.5Portanto, a aquisição será realizada **por item**, garantindo maior vantajosidade para a Administração Pública.

- Possibilita obtenção de menor preço por item;
- Evita risco de fracasso global;
- Está alinhado ao princípio da economicidade e da eficiência;
- Não compromete a padronização da Assistência Farmacêutica.
- Celeridade na entrega dos medicamentos

9.6 Concluindo, para esta aquisição deve ser adotado critério de julgamento, **MENOR PREÇO UNITÁRIO** haja vista se tratar de produtos divisíveis, não tendo este setor técnico verificado razões técnicas, econômicas e/ou administrativas que justifiquem a aglutinação em grupos.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento imediato de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, destinados às Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e Unidades de Urgência e Emergência.

10.2Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. Garantia da Continuidade da Assistência à Saúde

- Manutenção do fornecimento regular de medicamentos aos usuários do SUS;
- Redução do risco de desabastecimento nas unidades de saúde;
- Atendimento integral às prescrições médicas dentro da padronização municipal.

10.2.2 Atendimento às Normas da Política Nacional de Assistência Farmacêutica

- Cumprimento da REMUME como instrumento de padronização;
- Observância dos princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS;
- Disponibilização de medicamentos essenciais conforme perfil epidemiológico municipal.

10.2.3. Suporte Adequado aos Serviços de Urgência e Emergência

- Garantia de estoque estratégico para situações críticas;
- Disponibilidade imediata de medicamentos indispensáveis ao atendimento de risco iminente de vida;
- Cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/2002.

10.2.4. Eficiência Administrativa e Economicidade

- Obtenção da proposta mais vantajosa por meio de competição ampla (Pregão Eletrônico);
- Redução de custos por meio da disputa por item;
- Entrega imediata, por meio da realização de Pregão Eletrônico, em 2 remessas;
- Diminuição de perdas por vencimento de medicamentos.

10.2.5. Melhoria dos Indicadores de Saúde

Espera-se, de forma indireta, contribuir para:

- Redução de agravamentos clínicos por falta de tratamento medicamentoso;
- Redução de internações evitáveis;
- Aumento da resolutividade da Atenção Primária;

10.2.6. Segurança Jurídica e Regularidade do Processo

- Observância integral da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público;
- Redução de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.
- Maior satisfação dos usuários do SUS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para solução indicada neste estudo não foram identificadas providências prévias à celebração do contrato de aquisição, inclusive de recebimento de materiais no Almoxarifado Central, bem como a distribuição às unidades, visto que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o mesmo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. De acordo com o levantamento realizado, os Processos relacionados são: 26.29.000006722-9 (Ata Registro Preços - medicamentos orais tópicos não psicotrópicos fase inicial). 26.29.000006065-8 (Ata Registro Preços Medicamentos Injetáveis- fase inicial).

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1A contratação para aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados a:

a) Descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados

- Contaminação do solo e recursos hídricos;
- Riscos à fauna e flora;
- Impactos à saúde pública.

b) Descarte de embalagens e resíduos

- Geração de resíduos sólidos (papel, plástico, vidro e alumínio);
- Aumento do volume de resíduos de serviços de saúde.

c) Logística e transporte

- Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos medicamentos;
- Uso de embalagens secundárias e terciárias.

d) Armazenamento inadequado

- Perdas por vencimento devido a falhas de gestão;
- Necessidade de descarte antecipado de produtos

13.2. Medidas Mitigadoras

Visando minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Planejamento adequado da aquisição

- Aquisição por meio de Pregão eletrônico, com entregas parceladas;
- Estimativa baseada no consumo médio histórico;
- Controle de estoque com definição de estoque mínimo e ponto de reposição.

Essa medida reduz perdas por vencimento e descarte desnecessário.

II – Exigência de regularidade sanitária e ambiental dos fornecedores

- Comprovação de registro dos medicamentos na ANVISA;
- Licença sanitária vigente;
- Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e ambientais aplicáveis.

III – Gestão adequada dos resíduos

- Observância da RDC ANVISA nº 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde);
- Implementação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município;
- Encaminhamento de medicamentos vencidos para destinação ambientalmente adequada.

IV – Incentivo à logística reversa

- Observância do Decreto nº 10.388/2020 (Sistema de Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares Vencidos ou em Desuso);
- Orientação aos usuários quanto ao descarte correto de medicamentos;
- Parcerias com estabelecimentos habilitados para coleta.

V – Boas práticas de armazenamento

- Armazenamento conforme orientações do fabricante;
- Controle de validade (PEPS – Primeiro que Expira, Primeiro que Sai);
- Monitoramento de temperatura e umidade quando aplicável.

13.3 Conclusão:

13.3.1 Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados **indiretos e controláveis**, sendo mitigáveis por meio de planejamento adequado da aquisição, gestão eficiente de estoque, cumprimento das normas sanitárias e adoção de práticas de gerenciamento de resíduos.

13.3.2 Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras acima descritas, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Tendo em conta as informações contidas neste estudo técnico, **elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, a equipe de planejamento declara viável a contratação dos medicamentos por meio da **modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, visto que:

14.2A contratação é necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o fornecimento regular de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**;

14.3A solução mais vantajosa para a Administração Pública é a realização da **Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, com julgamento pelo menor preço por item, considerando tratar-se de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.4O parcelamento por item é técnica e economicamente viável, amplia a competitividade e não compromete a padronização da assistência farmacêutica;

14.5A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

14.6Há viabilidade técnica, operacional, orçamentária e ambiental para a contratação;

14.7A medida contribui para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e dos serviços de urgência e emergência, em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

14.8Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade e conveniência da contratação**, recomendando o prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias à abertura do processo aquisitivo.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pereira Tavares, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 07/04/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9803384** e o código CRC **221E60AB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000012076-6

SEI Nº 9803384v1